



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 1733/00, DE 16 DE MARÇO DE 2.000

" Dispõe sobre extinção e criação de funções, alteração de padrões de vencimentos e dá outras providências".

Prof. JOSÉ MARIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) Ficam extintas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, as seguintes funções de provimento em comissão e regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho: a) 01 função de Administrador de Serviços Públicos I, criada pela Lei n. 1.329/92, com as alterações introduzidas pela Lei 1.462/95; b) 01 função de Administrador de Serviços Públicos III, criada pela Lei n. 1.529/97; c) a função de Motorista de Gabinete, criada pela Lei n. 1.670/99.

Art. 2º.) Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 10 (dez) empregos de "Auxiliar de Enfermagem", de provimento por concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com padrão de vencimentos "M-15" e jornada de 44 horas semanais.

Art. 3º.) As funções de "Diretor do Serviço de Guarda Municipal" e "Diretor do Setor de Saúde", criadas pela Lei Municipal n. 1.344/93, passam a ter padrão de vencimentos da referência M-22.

Art. 4º.) A função de "Chefe Operacional da Guarda Municipal", criada pela Lei n. 1.670/99, de 25 de Junho de 1.999, passa a ter padrão de vencimentos da referência M-18.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º.) As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Aos 16 de Março de 2.000


Prof. José Mário Moraes

Prefeito Municipal